PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Natal a adotar diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética na renovação e contratação da frota veicular municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar diretrizes de sustentabilidade ambiental e eficiência energética nos processos de renovação, aquisição ou locação de veículos utilizados pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Natal

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, poderão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Priorização da aquisição ou locação de veículos com baixa ou nenhuma emissão de gases de efeito estufa (GEE), preferencialmente elétricos, híbridos ou movidos a biocombustíveis;

II – Avaliação do consumo energético e do desempenho operacional dos veículos, considerando indicadores como consumo médio por quilômetro, emissão de CO_2 e custo de manutenção;

III – Realização de estudos técnicos de viabilidade econômica e ambiental, com vistas à substituição gradual da frota por modelos mais eficientes;

IV – Promoção de capacitação técnica para os condutores da frota municipal, com foco em práticas de condução sustentável, economia de combustível e segurança no trânsito.

Art. 3º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os aspectos técnicos operacionais da frota municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa autorizar o Município de Natal a incorporar, em suas políticas públicas de gestão de frota, princípios de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, alinhando-se às diretrizes do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

A substituição gradual da frota por veículos mais limpos, aliada à racionalização do uso e capacitação de condutores, permite redução significativa de custos operacionais, como combustível e manutenção, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ar urbano e a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), especialmente em áreas densamente povoadas como a capital potiguar.

Essa autorização legislativa não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes, mas fornece base legal e incentivo político para o planejamento de uma política pública mais moderna, econômica e ambientalmente responsável no uso de recursos públicos.

Diante do exposto, espera-se que os nobres vereadores apoiem a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 02 de maio de 2025.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)